

Manda quem pode e obedece quem tem juízo? Uma reflexão antropológica sobre disputas e conflitos nos espaços públicos brasileiro e francês¹

Fabio Reis Mota

Professor do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA/UFF)

O objetivo deste texto é contribuir para uma compreensão antropológica acerca do significado da categoria conflito nos espaços públicos brasileiro e francês, buscando ressaltar de que modo os regimes de ação dos atores são acionados de acordo com as gramáticas ou sensibilidades jurídicas que informam as suas tomadas de posição, focalizando a maneira como as disputas são conduzidas pelos atores em interação. Toma-se como ponto de partida duas situações vivenciadas no Brasil e na França, com o propósito de contrastá-las.

Palavras-chave: conflito, disputa, espaço público, França-Brasil, hierarquia

The aim of this paper is to contribute to an anthropological understanding regarding the meaning of conflict in Brazilian and French public domains, underlining the way in which the regimes of action adopted by the actors involved are driven by the legal grammars or sensibilities which determine their stances, focusing on the way such disputes are carried out by the interacting actors. Two situations in Brazil and France are taken as the starting point and duly contrasted.

Keywords: conflict, dispute, public sphere, France-Brazil, hierarchy

Se toda interação entre os homens é uma forma de sociação, então o conflito – que, afinal, é uma das formas de interação mais ativas, não podendo inclusive ser reduzido à ação de um indivíduo isoladamente – deve, sem sombra de dúvida, ser considerado sociação.

George Simmel (O Conflito)

Recebido em: 03/03/09

Aprovado em: 01/05/09

Em uma conversa com um colega e amigo franco-brasileiro, foram-me explicitados alguns aspectos antropológicos relevantes a respeito dos problemas que buscarei discutir ao longo deste artigo. Havia poucos meses de meu retorno ao Brasil após um longo estágio doutoral na França, e esse amigo, que conheci durante minha estadia no exterior, viera realizar sua pesquisa de campo sobre o aborto no Brasil. Marcamos um chope no Rio. Conversa vai, conversa vem, indaguei-lhe acerca de sua pesquisa. Ele falou das entrevistas marcadas, de leituras, impressões. Detivemos a discussão, em

¹ Gostaria de agradecer aos professores Roberto Kant de Lima e Luis Roberto Cardoso de Oliveira pelas estimulantes críticas feitas à versão inicial deste artigo, apresentado na 32ª reunião da Anpocs. Sou grato também a meu colega Matthieu de Castelbajac, doutorando do GSPM/EHESS, pelas sugestões e críticas.

um dado momento (afinal, era uma conversa à brasileira, o que significa a introdução de múltiplos temas ao mesmo tempo...), sobre uma de suas entrevistas. Ele havia entrevistado um padre e, ao indagá-lo sobre as justificações contrárias da Igreja à legalização do aborto, o sacerdote apresentou suas argumentações, tecendo considerações religiosas, morais, buscando demonstrar as diferenças entre os sistemas de crenças das religiões no Brasil, citando as igrejas evangélicas comparativamente. O colega, em um momento oportuno, dirigiu-lhe a seguinte pergunta: “Mas existem conflitos entre a igreja católica e as evangélicas?” A resposta, como o leitor deve presumir, veio de acordo com os manuais de boas maneiras no espaço público brasileiro: “Não, meu filho, somos todos filhos de Deus [...]”.

Disse então a meu colega que a categoria “conflito” detém uma forte carga semântica na língua portuguesa, associada a um conjunto de representações sociais distintas da língua francesa, uma vez que associamos conflito a uma situação de disputa e combate intenso, pois o conflito estaria ligado a um quadro de ação “anormal”, algo que impõe desarranjo e desordem a uma estrutura harmônica. Tal concepção corroboraria com nossa representação negativa a respeito do conflito, propiciando uma certa aversão à explicitação de conflitos e embates no espaço público, o que é representado como inconveniente e inadequado. É uma situação relativamente estranha para alguém habituado a se confrontar diuturnamente com outrem no metrô parisiense, em momentos de disputas e conflitos em que é necessário lançar mão de justificativas públicas com vistas ao estabelecimento de acordos, ainda que provisórios, legítimos e plausíveis². E, nesse caso, é claro que o padre não daria uma resposta senão formal e “politicamente correta”.

Dei-me conta, dias depois, de que mais do que um “escorrego linguístico” ou uma imprecisão de um cientista social “iniciante”, aquela conversa trazia elementos importantes para uma reflexão contrastiva acerca da maneira como as disputas são conduzidas nas arenas públicas brasileira e francesa³ e dos usos da categoria *conflito* nos dois contextos. Isso, lançando mão de minhas experiências como antropólogo ou mesmo em situações cotidianas, o que me levou a encontrar duas situações que me pareceram paradigmáticas no que diz respeito às questões que enunciei acima.

2 Do ponto de vista antropológico, as conflituosidades figuram como um dos motores da ação social, adquirindo sentidos e significados atribuídos pelos atores em contextos culturais particulares (Gluckman, 1991). Faço uso da noção de conflito para me referir às situações em que os atores lançam mão de argumentos com vistas à construção de acordos e consensos provisórios. Pretendo no decorrer do texto explicitar os diferentes sentidos dessa categoria no Brasil e na França e sua consequência para as formas de interação na esfera pública.

3 Para uma maior compreensão a respeito da categoria arena pública, ver Cefaï (2002).

Embora as situações etnográficas escolhidas para a compreensão da problemática aqui eleita não tenham sido lócus de pesquisas sistemáticas, assim como preconizado pelos fundadores da antropologia moderna, como Malinowski, Boas, entre outros, elas se inscrevem em um conjunto de experiências vivenciadas pelo etnógrafo no decorrer de sua formação profissional e pessoal. O processo de elaboração dessas vivências em etnografia e em texto, deu-se em um momento posterior de estranhamento ante as categorias dos “Outros”, bem como das minhas próprias. Afinal, como salienta Peirano (1992), as impressões de campo não são apenas recebidas e percebidas pelo intelecto, mas exercem um verdadeiro impacto na personalidade total do etnógrafo, fazendo com que a produção de uma etnografia seja um exercício de estranhamento ao mesmo tempo do Outro e de si mesmo.

No exercício de compreensão de nós mesmos e dos Outros, lanço mão de uma perspectiva comparativa de modo a explicitar as categorias que conformam as ações dos atores nos dois contextos etnográficos particulares que já apresentei. Afinal,

uma antropologia que pretenda descolonizar-se há que voltar seus olhos para outras sociedades que não o Brasil, num esforço deliberado de libertação e criação de novos conceitos e interpretações de nossa própria sociedade, na melhor tradição antropológica. (KANT DE LIMA, 1997, p. 56).

Este artigo resulta de intensas interlocuções estabelecidas no curso de minha formação como antropólogo no âmbito do PPGA/UFF e do Nufep/UFF. Eu, particularmente, tenho dirigido minha atenção para os conflitos envolvendo populações tradicionais no acesso ao reconhecimento de seus direitos territoriais (MOTA, 2009). E este trabalho é ainda resultado de uma forte experiência acadêmica e antropológica vivida em Paris, na França, durante quase dois anos, período em que pude me deparar com uma gramática jurídica e social sensivelmente distinta da brasileira, levando-me a refletir sobre problemáticas comuns de uma perspectiva em contraste (MOTA, 2009).

Meu interesse neste texto é contribuir para uma compreensão antropológica acerca do significado da categoria conflito⁴ nos espaços públicos brasileiro e francês, buscando ressaltar de que modo os regimes de ação dos atores são acionados de acordo com as gramáticas ou sensibilidades jurídicas que informam as suas tomadas de posição, focalizando a maneira como as disputas são conduzidas pelos atores em interação. Mais do que uma oposição entre o formalismo do direito e a realidade social, entre a *lei* e os *fatos*, tal abordagem visa tratar de modo simétrico os princípios jurídicos, assim como os significados atribuídos ao sentido de justiça, e suas implicações numa ordem externa ao direito formal.

4 Não faço uma distinção entre as categorias “disputa” e “conflito” como proposto por Boltanski e Thévenot (2009), sendo a primeira inscrita em um regime de ação em que o ator visa estabelecer um acordo legítimo e provisório, enquanto na segunda há o enfrentamento em que a força é o elemento de formalização das grandezas relativas dos entes.

5 As duas situações sociais escolhidas para este ensaio remetem a uma categoria geral que realça as distintividades culturais dos dois modelos. Tomo-as com a preocupação de relativizá-las como “caso exemplares”, no sentido atribuído por Glaser e Strauss (1967).

6 Para Geertz (2007), “sensibilidade jurídica” diz respeito à maneira pela qual as instituições formais ou não traduzem uma linguagem simbólica – uma linguagem da imaginação – para uma linguagem de decisão, constituindo um tipo específico de Direito e Justiça. Para o autor, o importante é traduzir os múltiplos significados atribuídos pelos atores do que sejam o Direito e a Justiça.

7 Do ponto de vista da sociologia pragmática francesa, a gramática é constituída de um conjunto de regras que permitem aos atores convergirem seus julgamentos e ações partindo de suas experiências e da relação que eles mantêm com tais experiências (BOLTANSKI, 2006)

Duas situações etnográficas⁵

Tanto a noção de “sensibilidade jurídica”⁶, como a de “gramática”⁷ são importantes aqui, pois explicitam o lugar a partir do qual pretendo olhar tais questões, como discutirei mais detidamente à frente. Fazendo uso da descrição como forma de criação e reflexão, espero deixar claras minhas interpretações formuladas por meio desse procedimento básico do fazer antropológico. As duas noções, do meu ponto de vista, embora não se inscrevam em um mesmo campo teórico, vislumbram a possibilidade de compreender os significados das ações ou justificações tomando como base a experiência dos atores e os sentidos que os mesmos fazem dela.

A primeira situação que descreverei diz respeito a uma experiência, antropológica e de “sobrevivência”, que tive o prazer (de um certo ponto de vista) de vivenciar na França. Por motivos profissionais e pessoais, decidi permanecer em Paris seis meses a mais do que previa minha bolsa sanduíche. Fiz uma solicitação ao órgão de fomento, e o pedido foi aceito; porém, sem bolsa. Sem dinheiro – e quase sem documentos, pois seria difícil renovar meu *Titre de séjour* sem uma *justificatif de ressources* junto à *Prefecture de Police* – corri “atrás do prejuízo”, como se diz na linguagem cotidiana, na busca de um *boulot* (trabalho). Após uma semana de procura, achei um anúncio

de emprego em uma *delivrasion*. Trata-se de uma lanchonete que serve lanches no almoço e entrega encomendas para escritórios ou residências. Inquieto para achar algo rápido, respondi ao anúncio, demonstrando meu interesse e obtive um *rendez-vous*⁸. Apresentei meu CV, falei de meus atributos, das experiências que tive, enfim, “vendi meu peixe”. No dia seguinte o *patron* me enviou um *mail* [e-mail], perguntando sobre minha disponibilidade. Comecei a trabalhar na mesma semana.

Era uma pequena lanchonete de uma grande rede de *delivrasion* presente em diversos países europeus e que vendia sanduíches e saladas como uma alternativa às outras redes de lanchonete, como o McDonalds. Éramos todos estrangeiros: os dois empregados da cozinha e os sete entregadores eram refugiados de guerra do Sri Lanka; uma das atendentes era polonesa; os dois brasileiros, atendentes; e o gerente, proveniente da Argélia, antiga colônia francesa. O único francês “quase típico” era o *patron*, proveniente da Bretanha.

De acordo com o certificado apregoado na parede em frente a uma das bancadas destinadas aos fregueses, aquela loja era uma das lanchonetes líderes de venda em Paris. Elemento não humano importante para os empregados, bem como para nossa descrição, pois, como veremos mais à frente, essa característica da loja imprimia um ritmo de trabalho que produzia efeitos nas dinâmicas de interação no local. Fui empregado, por quatro horas por dia, como, de acordo com meu contrato, um *employé polyvalant*. Significava que era apto a trabalhar no caixa, embalar sanduíches, empacotar as encomendas, arrumar os pedidos, preparar algumas sobremesas, repor os estoques de salada e bebidas no freezer. Só não atendia aos pedidos por telefone e não entregava as encomendas, porque, estrategicamente, disse que não sabia dirigir em Paris e compreendia muito mal o francês ao telefone, à época! Ser um *employé polyvalant*, para os brasileiros, poderia corresponder ao velho e bom “jogar nas 11” (ou seja, deter a capacidade de jogar em todas posições no campo), com uma sensível diferença, pois, naquele caso, os direitos trabalhistas e o salário condizente com o trabalho estavam garantidos!

8 Nessas circunstâncias mais formais, na França não se vai a um encontro, mas se ganha um encontro marcado previamente, com uma temporalidade delimitada e definida por duas ou mais pessoas.

O supostamente ingênuo certificado e a categoria *employé polyvalant* não pareciam dizer muita coisa, à primeira vista, mas, no dia a dia, significavam que naquele local deveríamos ser dinâmicos e perspicazes para dar conta de todas as atribuições requeridas pelo *boulot*. Ou seja, aquilo significava que as quatro horas passadas lá deveriam ser integralmente dedicadas ao trabalho, não havendo, portanto, momento para bate-papos, distrações, piadas (comuns no ambiente de trabalho no Brasil). Embora houvesse momentos de conversações corriqueiras, sobretudo quando o *patron* não estava na loja, ou se encontrava em dias de humor resplandecente (momentos raros...), a relação entre os empregados era cordial, pelo menos relativamente. Todos faziam uso do *tutoiement* entre si, não obstante todos fazerem uso do *vouvoiement* com o *patron*, embora este se reportasse aos empregados, em circunstâncias determinadas, utilizando o *tu*. No primeiro caso, ainda que houvesse distinções de idade, tempo de serviço na loja, competência e domínio das técnicas do trabalho, as relações eram simétricas. No caso do *patron*, a distinção se dava não apenas no tipo de tratamento linguístico – com a utilização do *vous*, uma fronteira hierárquica muito bem demarcada no espaço público francês –, mas também por meio de outros símbolos⁹. Por exemplo, na vida acadêmica francesa, um aluno dificilmente pode utilizar o pronome de tratamento *tu* para um professor, sob pena de sua atitude ser lida como “desrespeitosa”, podendo ele ser advertido verbalmente por seu interlocutor hierarquicamente superior nesse domínio. Entretanto, ao terminar o doutorado, o mesmo pode passar a utilizar o pronome de tratamento *tu*. Nas situações cotidianas, é inadequada a utilização de *tu* com pessoas das quais não se é íntimo ou que se conhece apenas superficialmente. Nesse caso, pode-se utilizar o *tu* como uma maneira de demonstrar o desagravo à ação de uma pessoa, como no caso, por exemplo, de um conflito ou disputa em que o opositor esteja infringindo as condutas de “boa convivência”. Os diversos usos da linguagem denotam maneiras específicas de agir e interagir na arena pública, viabilizando um conjunto de códigos que permite a interação dos atores em situações diversas (GOFFMAN, 1987), mediando conflitos, viabilizando acordos ou explicitando posições e hierarquias.

9 Uma vez, por exemplo, com um amigo no metrô, presenciei uma cena que ilustra bem essa pluralidade dos usos dos pronomes de tratamento na França: o mesmo havia, sem querer, encostado em uma mulher. Esta, indignada, retrucou, dizendo que ele tinha sido impertinente, empurrando-a. Ele pediu desculpas, dizendo que não tivera a intenção. Ela, ainda indignada, começou a dizer que era por isso que as pessoas tinham uma má impressão dos negros (categoria em que ambos se incluíam). Automaticamente, de modo enfático, esse amigo começou a tutoyer a senhora, e a fazer um discurso inflamado sobre as relações na França, e sobre os insultos.

Entretanto, essa fronteira hierárquica não condizia, como eu poderia imaginar, socializado em uma sensibilidade jurídica como a brasileira, com uma relação subalterna na qual inexistisse o confronto e a explicitação do conflito. Diferentemente disso, como salienta Roberto Kant de Lima (2000), ela representava a composição de uma hierarquia explícita e previsível, que operava na lógica de uma “hierarquia includente”. Não foram poucas as vezes em que alguns dos empregados (e eu também, assim que compreendi essa tecnologia social local) confrontavam-se com o *patron*, falando alto, e de modo duro, utilizando mecanismos verbais que para mim eram, a princípio, impertinentes naquelas circunstâncias.

Eu mesmo me confrontei diversas vezes com o *patron*, com argumentos de que “isso aqui não é minha atribuição”, “não posso fazer o trabalho de mil”. Em outras ocasiões, na presença dele, me defrontei com os clientes sem que eles reagissem negativamente a meu modo pouco comum de me dirigir aos fregueses, do ponto de vista de um brasileiro acostumado a não se confrontar em situações de assimetria. Uma situação nos serve como bom exemplo. Era quase final de ano. Os dias tinham começado a ficar intensos (e tensos) por conta das dezenas de encomendas. Ademais, a demanda na loja havia crescido. Já se faziam filas na hora do almoço à espera do pedido. O *patron*, inquieto, solicitava que o caixa funcionasse o mais rápido possível. Nessa época, apenas eu e a colega polonesa, em um ritmo frenético, atendíamos no setor. Fila grande, o olhar tenso do chefe dirigido a ela, eis que falta troco para um cliente em minha máquina. Em um piscar de olhos, solicito a minha colega ao lado que troque dez euros em moedas. Os dois, atabalhoados, tentamos trocar o dinheiro. No mesmo instante, um cliente no caixa de minha colega dirige os olhos para mim: “O senhor não viu que ela está me atendendo?” Eu, sem medir ao certo o que diria, dirigi-lhe os olhos: “Certamente, mas o senhor não viu que há um outro senhor também à espera do troco?” Ele, por sua vez, retrucou: “Mas não é esse o procedimento?”. Respondi-lhe com rispidez: “O senhor perceba bem que aquele senhor, assim como o senhor, espera o troco, e esse é o procedimento aqui. Todos esperam e todos são atendidos. Agora o senhor espere como os outros estão esperando”, fala que culminou no término do diálogo e em nenhuma reação verbal ou corporal do *patron*, para, mais uma vez, minha surpresa.

Em comparação a essa situação etnográfica passada na França, relatarei uma experiência que pude vivenciar no Brasil, quando, logo que ingressei na universidade, precisei arrumar um trabalho e me empreguei em uma empresa de venda de títulos para descontos em hotéis, pousadas, cinemas etc. A firma caracterizava-se por uma gestão empresarial liberal, de acordo com seus acionistas, ou seja, ela se caracterizava como uma empresa cujo objetivo era tratar todos em “condições iguais”, permitindo que cada empregado desenvolvesse sua potencialidade. De fato, a “liberalidade” da empresa impunha algumas condições: os vendedores tinham que conseguir seus próprios clientes, pois nem cadastro a empresa fornecia, e, como também não fornecia vale-refeição, ou vale-transporte, era necessário que os vendedores desenvolvessem suas “potencialidades”. Logo, de modo a tentar atrair clientes, resolvi montar meu estande em uma lanchonete na beira da Avenida Brasil, próxima à casa de minha mãe, local que tinha uma circulação razoável por ser passagem para diversos bairros, bem como para a rodovia Rio-Santos. E, ademais, o dono do estabelecimento era um antigo amigo de meus tios e, desse modo, não criaria obstáculos a meu trabalho.

Pude, nessa circunstância, conviver no ambiente da lanchonete, acompanhando sua rotina, observando a dinâmica local, mesmo porque os títulos, afinal, não eram produtos que atraíam o público. Portanto, o melhor que podia fazer, como um cientista social debutante, era observar. Essa lanchonete tinha quatro atendentes, três pessoas na cozinha, um operador de caixa e uma pessoa responsável pela limpeza do salão. Eram em sua maioria jovens em seu primeiro ou segundo emprego, que cursavam o ensino médio e moravam nas adjacências. O gerente era um rapaz de 31 anos, solteiro, moreno, que já havia trabalhado em outras lojas do mesmo ramo como gerente. Os clientes variavam entre os de classes média e média alta, entre os que faziam uma parada para comer algo antes de seguir para o Sul Fluminense (Angra, Parati, etc.) e os próprios moradores da região, que, sobretudo aos finais de semana, frequentavam a lanchonete com a família.

Embora o gerente fosse classificado como “gente boa” pelos empregados, eles enfatizavam que a relação era bem dura e que, com ele, não se podia “dar mole”. Foi em uma das situações de controvérsia envolvendo um funcionário e um cliente que pude compreender essa assertiva. Um senhor chegara à loja com sua família. Era dia de semana e, a julgar pelas parafernâlias em seu carro, devia estar indo viajar em direção à Costa Verde. Ele, que parecia um pouco apressado, foi direto ao balcão para fazer o seu pedido e de seus filhos. Pedido feito, pedido pronto. Comeram. Então, ele se dirigiu ao caixa para pagar. Queria fazer o pagamento com cartão de débito. Entretanto, na época, a loja não dispunha de tal serviço, o que foi motivo para a evocação obrigatória de todos os sentimentos do senhor, que começou a esbravejar com a moça do caixa. A mesma, de um modo quase que automático, tentou responder-lhe, dizendo que ela não tinha culpa e buscando justificar a ausência do serviço. Entretanto, a cada esboço de sua fala, a cada argumento lançado, o cliente se exaltava ainda mais, de modo que, em um determinado instante, ele começou a insultá-la, dizendo que ela não sabia fazer seu serviço. Passados esses minutos de exaltação, o cliente pagou em dinheiro o que devia e saiu com suas crianças, enfurecido.

Como a loja se encontrava vazia, o gerente se dirigiu ao caixa para tirar satisfações com a moça, pois, de acordo com ele, era atribuição da funcionária do caixa ter tirado o ticket do senhor antes que ele fizesse o pedido. Quase aos prantos, ela tentou esboçar algumas poucas palavras. Entretanto, diante das assimétricas atribuições de responsabilidades na situação, ela preferiu se calar. Busquei ainda ponderar com o gerente, dizendo que a falha não fora dela, pois não havia nenhum aviso na entrada e, mesmo assim, a atitude do cliente não condizia com a situação. Ele havia agido de modo agressivo e desrespeitoso. Palavras que ele ouviu e comentou com o seguinte jargão: “O cliente é o primeiro e o último a ter razão”. Diante de tal convicção, achei melhor também me calar, “desmontar minha tenda” e ir para casa almoçar.

Algumas interpretações

Esses dois casos explicitam, de meu ponto de vista, quais são os significados atribuídos à categoria conflito e suas consequências sobre as formas como os atores coordenam suas ações nos momentos de disputas no contexto de controvérsias públicas. O espaço público é, assim, concebido como o lugar da conflituosidade, em que os atores regulam suas tensões a partir de distintas gramáticas e vocabulários de motivações, sendo por excelência o locus da controvérsia, das interações e provas nas quais esses atores fazem uso de suas competências (civitas, cívicas, morais etc.) para a administração de seus conflitos. Quando postas à prova pelas situações de interação e disputa, tais noções se revestem de um conjunto de significados em conformidade com as situações apresentadas e de acordo com os múltiplos sentidos e declinações que adquirem e lhes vão sendo atribuídas nas arquiteturas da vida comum.

A maneira como os atores qualificam suas condutas se inscreve em um conjunto de regras morais e de sensibilidades jurídicas que dá forma à coordenação de suas ações, destinando sentido, significado comum e plausibilidade sobre qual seja a conduta adequada diante de tais situações. Busquei explicitar a partir dos dois casos trabalhados como as disputas são conduzidas em dois contextos culturais distintos: enquanto elas são conduzidas na França por uma gramática cívica, em que a assimetria existente entre os atores não inviabiliza a exposição dos conflitos e controvérsia, no Brasil as disputas estariam marcadas por uma gramática doméstica em que os atores recorrem às argumentações familiares e pessoalizadas. Logo, no contexto francês há uma maior disposição para o acordo, ou *concertation*, permitindo que os atores ingressem em controvérsias cujas argumentações podem ser justificáveis e plausíveis. Já no contexto brasileiro, a contaminação de regimes domésticos nas controvérsias públicas torna os argumentos mais fluidos, permitindo o uso recorrente da violência ou do *argumento de autoridade* em detrimento da *autoridade do argumento*.

Os dois casos, que considero “exemplares” (STRAUSS e GLASER, 1967), permitem compreender alguns aspectos relacionados à sensibilidade jurídica brasileira e francesa. Para o antropólogo americano Clifford Geertz, a construção dos “fatos jurídicos” são representações, pois são apresentadas em contextos particulares, para atores particulares, em um tempo situado. Portanto, o *direito* – assim como a magia, o culto, a ciência, a arte – apresenta um mundo no qual suas próprias descrições fazem sentido em um contexto específico (GEERTZ, 2007, p. 259):

A parte ‘jurídica’ do mundo não é simplesmente um conjunto de normas, regulamentos, princípios, e valores limitados, que geram tudo que tenha a ver com o direito, desde decisões do júri, até eventos destilados, e sim parte de uma maneira específica de imaginar a realidade. Trata-se, basicamente, não do que aconteceu, e sim do que acontece aos olhos do direito.

Desse modo, aquilo que Geertz designa como “sensibilidades jurídicas” revela que o direito constitui e é constitutivo da ordem social, sendo as mesmas fruto de uma realidade local na qual os atores exprimem suas crenças, suas moralidades, valores, códigos e significados compartilhados. Como ressalta o autor,

Poderíamos dizer que a defesa de um caso passa a ser algo mais que organizar a evidência para provar um argumento: terá que descrever uma série de eventos e uma concepção geral do mundo de tal maneira que a credibilidade de um reforça a credibilidade do outro. Nesse caso, para que um sistema jurídico seja viável, terá que ser capaz de unir a estrutura ‘se-então’ da existência, em sua visão local, com os eventos que compõem o ‘como-portanto’ da experiência, também segundo a percepção local, dando a impressão de que essas duas descrições são apenas versões diferentes da mesma coisa. (GEERTZ, 2007 p. 261)

Mesmo se considerarmos que tal perspectiva se inscreve ela mesma nos princípios que regem a cultura jurídica americana, segundo a qual o direito é fruto do consenso entre indivíduos que acordam as regras de acordo com as condutas normais e locais (KANT DE LIMA, 1995), a abordagem de Geertz nos

possibilita lidar com o direito ultrapassando suas visões normativas e formalistas. Portanto, a sensibilidade jurídica é reveladora dos significados que conformam as ações dos atores na vida em comum, pois sua legitimidade é sustentada pelas crenças nas *regras* estabelecidas. Como no caso da cultura, tal qual discutido pelo mesmo autor em outro livro (GEERTZ, 1989), uma regra só é legítima quando pública, isto é, quando compartilhada e apreendida pelos agentes sociais como tal.

O princípio de justiça, desse ponto de vista, corresponde às lógicas dos atores e aos seus regimes de ação. Como no caso de Regreg (GEERTZ, 2007, pp. 262-268), as justificativas do rei aos membros do conselho da aldeia não foram suficientes para demover os seus componentes a não expulsar o aldeão da cidade. Ora, tal princípio de *justo* correspondia a um conjunto de significados que legitimavam a tomada de posição do conselho local, sustentada de forma prática, moral e jurídica nas sensibilidades jurídicas locais. Correspondia, assim, à gramática pública da aldeia balinesa. Para Laurent Thévenot e Luc Boltanski (1991), a gramática está relacionada aos usos que os agentes fazem dos recursos gramaticais disponíveis nas situações de *épreuve* concretas nas quais eles se encontram mergulhados para a construção de justificativas plausíveis e verossímeis aos olhos dos outros atores. O direito legal detém uma dimensão moral que informa as práticas e representações (BOLTANSKI e THÉVENOT, 1991, p. 61). Para os dois autores, a ação humana, mais do que fruto de uma comunicação, de um *habitus*, de um conjunto de representações, de diferenças de papéis, é um deslocamento constante em que os atores fazem usos diversos de regimes (“de ação” para Boltanski, “de engajamento” para Thévenot), criando uma multiplicidade de condutas e de arquiteturas que as convenciam de modo a fundar e/ou estabelecer justificativas que sejam, à luz de outros interlocutores, legítimas. Ou seja, trata-se de atuar aquelas “ações que convêm” aos olhos do interlocutor (THÉVENOT, 1990).

Nas disputas e controvérsias, os atores são confrontados com provas públicas ou privadas, lançando mão de competências diversas para evidenciar suas críticas e justificações. Segundo Thévenot e Boltanski, os atores, em tais circunstâncias, coordenam suas ações e argumentações de modo a torná-las inteligíveis ao julgamento do público, pois toda coordenação, judiciária ou não, repousa sobre os julgamentos que os atores trazem sobre a situação e sobre as ações dos atores e suas justificações. Os mesmos são portadores de uma “capacidade crítica” (BOLTANSKI E THÉVENOT, 2009) que os leva a fazer da sua experiência uma pluralidade, de maneira a qualificar uma conduta e de colocá-la à prova (*épreuve*). Assim, a operação de qualificação que produz, por exemplo, o juiz, com relação às regras que são aplicadas, alarga a possibilidade de atribuição de qualidades às pessoas e às coisas (THÉVENOT, 2006). Ela refere-se às sensibilidades legais compartilhadas pelos atores que norteiam as classificações e categorizações do que seja justo, moralmente correto e justificável. Como no caso descrito por Geertz sobre a controvérsia na aldeia balinesa, entre o conselho da aldeia e Regreg, muitas ações podem não parecer justas aos olhos de um. Entretanto, serão justificáveis, tendo como base seus quadros de experiência e moralidades, aos olhos de outros.

É nesse sentido que os atores coordenam suas ações de modo a destinar um sentido comum e inteligível sobre o que venha a ser uma ordem justa. Por exemplo, em um sistema social como o dos Azande, da época descrita por Evans-Pritchard (2005), que comporta a diferença entre bruxaria e feitiçaria, o papel dos adivinhos (com seus oráculos) é fundamental para o estabelecimento dos infortúnios e suas causas, bem como das possíveis sanções e reivindicações delas decorrentes. Para eles, a bruxaria é um fator causal de produção de infortúnios em determinados lugares, em determinados momentos e em relação a determinadas pessoas. Não é o vínculo necessário de uma sequência de acontecimentos que lhes confere um valor peculiar, mas algo externo a eles. Um sistema de produção da verdade que se assenta na ideia de que as justificações dos acontecimentos detêm uma ordem externa à vontade do bruxo.

Portanto, as categorias que conformam as percepções e representações dos atores se inscrevem em uma ordem plural e diversa. Mais do que uma diferença cultural, elas representam a pluralidade de provas e coordenações que os atores são capazes de colocar à *prova* nas situações de controvérsias e disputas. Nas palavras de Geertz (2007, p. 270),

nossa visão se concentra no significado, ou seja, como os baline-
ses (ou qualquer outro grupo) fazem sentido daquilo que fazem
– de forma prática, moral, expressiva... jurídica – colocando seus
atos em estruturas mais amplas de significação e, ao mesmo
tempo, como mantêm, ou pelo menos tentam manter, essas es-
truturas mais amplas em seu lugar, organizando suas ações em
seus termos.

Ora, a categoria conflito e o modo como as disputas são conduzidas na arena pública têm consequências sobre as formas como os atores as leem e como eles coordenam suas ações são sensivelmente diferentes nos espaços públicos francês e brasileiro. Se na França o conflito está associado ao compromisso do indivíduo em tornar claro o princípio de seu acordo ou desacordo, orientado ao bem comum e ao interesse geral (BOLTANSKI e THÉVENOT, 1991), no espaço público brasileiro o conflito está associado a uma ruptura com a ordem, tendo o mesmo que ser conciliado à força por uma autoridade externa autorizada a manter a harmonia e a complementaridade dos desiguais (DAMATTA, 1979; KANT DE LIMA, 2000).

Na França, onde a ruptura do *Ancien Régime* se deu num contexto em que a Revolução teve a dupla tarefa de democratizar um sistema político ainda de essência absolutista e de liberalizar uma sociedade marcada por ordens, corpos e privilégios (GARAPON e PAPADOPOULOS, 2003, p. 25), a categoria conflito está associada a posições distintas e simétricas de dois ou mais indivíduos. O igualitarismo associado ao republicanismo francês possibilita que o conflito seja explícito e concebido como positivo, pois é uma forma manifesta das opiniões e posições.

No Brasil, onde o nascimento da República não implicou a dissolução dos privilégios e a liberalização das relações sociais, o conflito aparece como uma desarrumação da ordem, como um princípio de desordem, que põe em risco a totalidade da estrutura social (KANT DE LIMA, 2000, p. 117). Nosso igualitarismo associado ao “republicanismo barbosiano”, ou seja, de que a regra da igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, o conflito surge como algo negativo e indesejado em uma ordem social desigual e complementar. Trata-se de uma igualdade que não implica o tratamento de isonomia e equidade entre os cidadãos (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002).

Como apontado acima, prevalece no espaço público francês a lógica de uma “hierarquia includente”¹⁰, onde o conflito é representado como a expressão de ideias e sentimentos diferentes. É necessário que preponderem os argumentos justificáveis e plausíveis aos olhos do público em detrimento do “argumento de autoridade”, sob pena de o ator que venha a lançar mão dessa última estratégia seja acusado de fazer uso de sua autoridade ou autoritarismo, fato que é concebido como algo inadequado, por ir contra o princípio do bem comum. Desse ponto de vista, os argumentos devem ser expostos de modo explícito e ser baseados em “ideias” ou “princípios lógicos”, tendo os mesmos um caráter previsível.

Em contrapartida, no espaço público brasileiro, predomina a lógica da hierarquia excludente, na qual o conflito é representado como a expressão de opiniões de *peças* desiguais e “os pontos de vista desiguais são pensados como reflexo não da diferença inevitável entre os indivíduos, mas como explicitação de inconformismo diante das diferenças ‘naturais’ entre os distintos segmentos em que se estrutura a sociedade” (KANT DE LIMA, 2000, p. 118). O conflito pode aparecer por meio de recursos linguísticos fundados não apenas em pontos precisos, mas em ideias vagas, argumentos frouxos, etc. Enquanto neste espaço público é dada ênfase ao princípio do “manda quem pode, obedece quem tem juízo”, ressaltando as posições estruturalmente desiguais, noutro espaço público vai prevalecer o princípio de que todos detêm a capacidade “lógica” e “racional”, e, portanto, podem dar visibilidade a suas opiniões e disputar uns com outros.

10 Kant de Lima (2000, p. 116) utiliza a expressão “hierarquia includente” à semelhança do que Dumont (1966) denominou de estratificação e, nos EUA, se denomina *rank*. Em oposição, a “hierarquia excludente” define, de antemão, que nem todos poderão chegar ao topo da hierarquia, porque não há espaço para tal.

A coexistência na França de um autoritarismo limitado e de uma insurreição latente contra a autoridade permitiu a constituição de uma relação particular dos franceses com a hierarquia. Ela engendrou o que Jessé Pits (*apud* GARAPON e PAPADOPOULOS, 2003, p. 37) denominou de “comunidade delinquente”, isto é, grupos que se caracterizam por um grande fechamento em relação ao exterior, um igualitarismo cioso e uma conspiração do silêncio, e que se nutrem da falta de realismo das diretivas emitidas pelas autoridades. Ou seja, ao mesmo tempo em que há um culto ao Estado, no sentido atribuído pelo republicanismo francês, há uma inclinação à contestação pública e ao conflito permanente entre os *citoyens*.

No Brasil, a coexistência de um princípio igualitário e um forte viés desigual estabeleceu um outro tipo de hierarquia. Produziu no espaço brasileiro uma ordem social na qual apenas os cidadãos detentores de uma substância digna moral (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002, p. 111) são legítimos para se opor e explicitar suas ideias em uma controvérsia. Há uma intransponibilidade comunicativa entre os argumentos dos hierarquicamente “inferiores” e dos “superiores”.

As considerações e interpretações acima realizadas têm como ponto de partida minhas experiências e observações, que foram possíveis por meio desses múltiplos olhares, nesses processos de estranhamento, distanciamento e familiarização dos códigos alheios ao etnógrafo. Interpretações que pretendem apenas explicitar mais um olhar e relativizar essas características sociais e culturais dos dois sistemas que não são melhores, nem piores, mas apenas diferentes!

Referências

BOLTANSKI, Luc. (2006), “Autour de ‘De la justification’: Un parcours dans le domaine de la sociologie morale”. Em: BREVIGLIERI, Marc, Claudette Lafaye [e] Danny Trom. *Compétences critiques et sens de la justice : Colloque de Cerisy*. Paris, Economica.

_____. [e] THÉVENOT, Laurent. (1991), *De la justification: Les économies de la grandeur*. Paris, Gallimard.

_____. [e] THÉVENOT, Laurent. (2009), *A sociologia da capacidade crítica*. *Antropolítica*, nº 23.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. (2002), *Direito legal e insulto moral: Dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro, Relume Dumará.

_____. (2006), *Direito, identidade e cidadania: Um contraponto*. Brasília, Série Antropologia.

CEFAÏ, Daniel. (2002), “Qu’est-ce qu’une arène publique? Quelques pistes pour une perspective pragmatiste”. Em: CEFAÏ, Daniel [e] Isaac Joseph (orgs.). *L’héritage du pragmatisme*. La Tour d’Aigues/Éditions de l’Aube, pp. 51-83.

DAMATTA, Roberto. (1979), “Você sabe com quem está falando? Um ensaio sobre a distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil”. Em: *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, pp. 139-193.

DUMONT, Louis. (1966), *Homus hierarchicus*. Paris, Gallimard.

EVANS-PRITCHARD, E. E. (2005), “A noção de bruxaria como explicação de infortúnios”. Em: *Bruxaria, oráculos e magia entre os azande*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, pp. 49-61.

GARAPON, Antoine [e] PAPADOPOULOS, Ioannis. (2003), *Juger en Amérique et en France*. Paris, Odile Jacob.

GEERTZ, Clifford. (1989), *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro, LTC.

_____. (2007), “O saber local: Fatos e leis em uma perspectiva comparativa”. Em: *O saber local*. Petrópolis, Vozes, pp. 249-356.

GOFFMAN, Erving. (1987). *Façons de parler*. Paris, Editions de Minuit.

GLASER, Barney [e] STRAUSS, Anselm. (1967), *The Discovery of Grounded Theory: Strategies for Qualitative Research*. Chicago, Aldine Publishing Co.

GLUCKMAN, Max. (1991), *Custom and Conflict*. Oxford, Blackwell.

KANT DE LIMA, Roberto. (1995), *Da inquirição ao júri, do ‘tryal by jury’ à ‘plea bargaining’: Modelos para a produção da verdade e a negociação da culpa em uma perspectiva comparada Brasil/Estados Unidos*. Tese (Concurso de Professor Titular em Antropologia), Departamento de Antropologia da UFF.

_____. (1997), *Antropologia da academia: Quando os índios somos nós*. Niterói, Eduff.

_____. (2000), “Carnavais, malandros e heróis: O dilema brasileiro do espaço público”. Em: GOMES, Laura Graziela, Livia Barbosa [e] José Augusto Drummond (orgs.). *O Brasil não é para principiantes: Carnavais, malandros e heróis, 20 anos depois*. Rio de Janeiro, FGV, pp. 105-124.

_____. (no prelo), *Tradição judiciária inquisitorial, desigualdade jurídica e contraditório em uma perspectiva comparada*. Lisboa, Cesnova.

MOTA, Fabio Reis. (2005), “Conflictos, multiculturalismo y los dilemas de la democracia a la brasileira”. Em: TISCORNIA, Sofia [e] María Victoria Pita (orgs.). *Derechos humanos, tribunales y policías en Argentina y Brasil*. Buenos Aires, Antropofagia.

_____. (2009), Cidadãos em toda parte ou cidadãos à parte: demandas de direitos e reconhecimento no Brasil e na França. Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia/UFF.

PEIRANO, Mariza. (1992), A favor da etnografia. Brasília, Série Antropologia.

THÉVENOT, Laurent. (2006), L'action au pluriel: Sociologie des régimes d'engagement. Paris, Editions de La Découverte.

_____. “L'action qui convient”. (1990), Em: PHARRO, Patrick [e] Louis Quéré (orgs.). Les formes de l'action. Paris, Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, pp. 39-69.

